

Lei nº 3/67

Dispõe sobre cobrança de taxa de conservação de estradas.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, usando de suas atribuições decreta e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica como valor tributário para efeito de cobrança da taxa de conservação de estradas (municipal), a importância de ~~1012~~ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) para a área de 2.42.00 has ou seja um alqueire.

Artigo 2º - A taxa será cobrada na base de 0,3% sobre o valor venal da propriedade obedecendo o valor do artigo anterior.

Parágrafo único - O mínimo da taxa de conservação de estradas (municipal) será no valor de ~~1012~~ 1.50 (um cruzeiro novo e cinquenta centavos).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 6 de Outubro de 1967

José de Lima Franco Solimão - Prefeito Municipal.